

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 508, DE 07 DE JULHO DE 2023.....	1
LEI Nº 509, DE 07 DE JULHO DE 2023.....	3
LEI Nº 510, DE 07 DE JULHO DE 2023.....	4

LEI Nº 508, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo criar no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Centro Municipal de Educação Complementar no Município de Cururupu – MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,

ESTADO

DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Centro Municipal de Educação Complementar.

Parágrafo único — O referido Centro consiste em ações educativas, culturais e sociais no contra turno escolar a fim de oportunizar as crianças e adolescentes formação integral a partir do aprofundamento de conhecimentos e do universo sociocultural, em consonância com seus interesses acadêmicos, sociais, esportivos, culturais e científicos, por meio das modalidades de:

- a) complementação curricular;
- b) acompanhamento pedagógico;
- c) aperfeiçoamento de habilidades

personais e artísticas.

Art. 2º. São objetivos gerais do Centro Municipal de Educação Complementar:

I. Qualificar o acesso das crianças e adolescentes matriculados regularmente na educação básica (Níveis Pré-escola, fundamental anos iniciais e finais) ao universo simbólico singular das artes, do esporte e da cultura, nas suas diferentes manifestações;

II. Operacionalizar ações socioeducativas a partir da metodologia participativa, que valorize as experiências do grupo e, ao mesmo tempo, multiplique as possibilidades de contribuição diferenciada de cada um e aguce a capacidade de pensar, criar e desenvolver a assertividade.

III. Desenvolver ações socioeducativas por meio da educação Complementar à Educação Básica formal, visando à formação integral do ser humano e permitindo o desenvolvimento de habilidades artísticas, culturais e esportivas.

IV. Qualificar as aprendizagens, oferecendo atividades que despertem ou aprimorem as habilidades artísticas, culturais e esportivas;

V. Oportunizar possibilidades de formação integral em diversificados e qualificados espaços educativos tornando-os contextos agradáveis e acolhedores; e, que proporcionem momentos de convivência coletiva propícia ao desenvolvimento da empatia, solidariedade e aceitação do outro, contribuindo com a melhoria da autoestima, da ampliação das competências e da inserção social.

VI. Proporcionar um espaço de iniciação e aprimoramento esportivo, cultural e artístico por meio de atividades individuais e/ou coletivas, oficinas, ensaios, aulas temáticas específicas da formação esportiva, cultural ou artística para permitir conhecimento específico e despertar, desenvolver e aprimorar expressões e habilidades, visando oferecer outras formas de inserção social.

VII. Oferecer atividades de educação geral complementares, para estudantes moradores do município de Cururupu devidamente matriculados nas redes de ensino da educação básica níveis pré-escolar e fundamental — anos iniciais.

VIII. Cooperar com a divulgação, democratização e aprimoramento da cultura no Município de Cururupu - MA.



Art. 3º O Centro Municipal de Educação Complementar, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação do município de Cururupu - MA.

Art. 4º O Centro Municipal de Educação Complementar desenvolverá atividades no contra turno escolar dos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino da educação básica, nos níveis Pré-escolare Fundamental — anos iniciais e finais, preferencialmente crianças do município em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º O Centro Municipal de Educação Complementar poderá também oferecer modalidades variadas de atividades nas áreas de:

I. Atividades de Estudo Orientadas — consolidação da aprendizagem (apoio pedagógico, atividades escolares, aprofundamento conceitual);

II. Esportes;

III. Arte visual, teatro, dança, música;

IV. Atividades folclóricas e/ou culturais;

V. Almoço Supervisionado para crianças — com projeto de saúde alimentar, incluindo higiene e orientação nutricional.

Art. 6º O Centro Municipal de Educação Complementar após aprovação desta lei, deverá ser constituído da seguinte forma:

I. Projeto Político Pedagógico;

II. Plano de Matrícula;

III. Definição dos processos pedagógicos para organização das atividades de estudo, das atividades individuais e/ou coletivas, oficinas, ensaios, aulas, dos tempos e espaços pedagógicos da educação complementar de música;

Art. 7º Para o desenvolvimento do Centro Municipal de Educação Complementar serão levados em consideração o funcionamento, a carga horária e os turnos, da seguinte forma:

I. as atividades complementares desenvolvidas em contraturno terão uma carga horária máxima de 3 (três) horas diárias por turno;

II. os horários e as atividades diárias serão estabelecidos pela coordenação do Centro;

III. o horário de funcionamento das atividades complementares será nos turnos matutino e vespertino de segunda a sexta-feira.

IV. o Centro Municipal de Educação Complementar funcionará em um espaço com estrutura mínima condizente com as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único — Poderão ser firmadas parcerias com voluntários e/ou outras instituições públicas e privadas para desenvolver as atividades complementares.

Art. 8º. As vagas e os critérios para a realização das matrículas dos estudantes atenderão às condições gerais para formação das turmas constantes respectivamente no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Matrícula.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Educação realizará o acompanhamento pedagógico do Centro Municipal de Educação Complementar, monitorando e avaliando as atividades complementares em contra turno, podendo ainda solicitar a qualquer tempo, o cancelamento de determinada atividade, quando verificar-se qualquer irregularidade e o descumprimento da legislação vigente.

Art. 10º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

1. Coordenar e gerenciar o Centro de Educação Complementar;
2. Viabilizar acesso e transporte aos alunos;
3. Oferecer o quadro funcional para as atividades de Estudo Orientado — consolidação da aprendizagem (apoio pedagógico, atividades escolares, aprofundamento conceitual) e Esportes;
4. Oferecer material didático e pedagógico para as atividades desenvolvidas;
5. Oferecer gêneros alimentícios para os



lanches e as

refeições diárias;

6. Oferecer monitores para o acompanhamento das atividades;

limpeza e ordem

do ambiente;

8. Oferecer e/ou contratar Instrutores/oficineiros para as atividades/oficinas (Arte visual, teatro, dança, música) e Atividades Folclóricas e/ou Culturais e esportivas;

9. Oferecer Assistente Social e Psicóloga para atendimento das crianças quando necessário;

10. Disponibilizar a manutenção dos gêneros alimentícios para atender as crianças com café da manhã, almoço e lanches de acordo com as atividades realizadas;

Art. 11º A composição da equipe técnico-pedagógica, docente e de instrutores deverá seguir as determinações legais, prevendo que a composição de profissionais com qualificação técnica ou pedagógica específica para o desenvolvimento das atividades.

§1º A equipe técnico-pedagógica, docente e de instrutores cumprirá sua carga horária de acordo com a contratação e a partir da definição dos horários estabelecidos na organização das atividades complementares.

LEI Nº 509, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do

§2º Na ausência de professores habilitados nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e em conformidade com as legislações específicas no âmbito municipal, será admitida a contratação temporária de profissional, formados ou formandos em nível técnico ou superior.

§3º Será também admitida, em conformidade com as legislações específicas - federal, estadual, municipal - e com os planos de diretrizes nacionais dos campos da Cultura e da Educação, a contratação de docentes ou instrutores dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, quando necessário.

Art. 12º As despesas decorrentes dessa lei correrão por contadas dotações orçamentárias do ano vigente.

Art. 13º Serão homologadas as matrículas e atividades realizadas a partir da publicação da presente Lei.

Art. 14º O Poder Executivo fica autorizado a editar normas complementares para regulamentação desta lei.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Aldo Luis Borges Lopes

Prefeito Municipal

exercício de 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), destinados a custear despesas com aquisição de materiais de consumo e serviços de manutenção de móveis e imóveis da Educação Infantil com recursos do programa de apoio a novas turmas de Educação Infantil, conforme determinação da Resolução do FNDE nº 16/2013.

Artigo 2º - O crédito adicional especial definido no Artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
0204 – Secretaria Municipal de Educação
020401 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.0019.2023.0000 – Manutenção e Funcionamento de Educação Infantil

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc31a5688c1fe1e1d1140e7dfa87f039de131df8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo.....R\$ 530.000,00

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

0204 – Secretaria Municipal de Educação

020401 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0014.2114.0000 – Manutenção do transporte escolar

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa

Jurídica.....R\$ 730.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Aldo Luis Borges Lopes

Prefeito Municipal

LEI Nº 510, DE 07 DE JULHO DE 2023.

“Considera Utilidade Pública a Associação Cultural e Social do Boi Bom Agrado - ACSBBA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Fica considerado “Utilidade Pública” a Associação Cultural e Social do Boi Bom Agrado do município de Cururupu-MA, fundada em 1º de abril de 2014, inscrito no CNPJ: 38.173-973/0001-03.

Art. 2. A entidade deverá encaminhar, anualmente, para a secretaria de Assistência Social e Cidadania, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Aldo Luis Borges Lopes

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc31a5688c1fe1e1d1140e7dfa87f039de131df8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA GETULIO VARGAS , 20, CENTRO
CURURUPU - MA, CEP: 65268-000
Email: diario@cururupu.ma.gov.br
Telefone: (98)03210-2601

GENILDE MATOS MAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ALDO LUIS BORGES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc31a5688c1fe1e1d1140e7dfa87f039de131df8
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

